



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 246/2026 – SEMED.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa M. D. S. Bentes Viana Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 66.389.596/0001-71, visando à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria pedagógica para construção, validação, institucionalização e implementação do Currículo Municipal da Rede Municipal de Ensino de Santarém/PA.

Conforme consta da justificativa acostada aos autos, o objeto pretendido não se limita à elaboração formal de documento administrativo, abrangendo processo técnico-pedagógico estruturado, com diagnóstico educacional, análise da BNCC, da LDB e do Currículo do Estado do Pará, construção coletiva e contextualizada do documento curricular, definição da arquitetura curricular, incorporação das modalidades educacionais e especificidades socioculturais do Município, validação institucional, formação continuada e acompanhamento inicial da implementação do currículo.

O processo administrativo indica como fundamento da contratação direta o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sob o argumento de que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda notória especialização, metodologia própria e conhecimento técnico-pedagógico específico.

Constam dos autos, dentre outros documentos, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, proposta da empresa/profissional, justificativa geral da contratação e justificativa de preço, tendo sido estimado o valor global da contratação em R\$ 400.000,00.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica limita-se ao exame da legalidade da contratação direta pretendida, especialmente quanto ao enquadramento da hipótese de inexigibilidade de licitação, à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

Não compete a esta Assessoria Jurídica substituir a área técnica na avaliação do mérito administrativo, da conveniência e oportunidade da contratação, da adequação pedagógica da solução proposta, da suficiência dos produtos técnicos, da compatibilidade do cronograma ou da efetiva experiência profissional da contratada, matérias que devem estar devidamente certificadas pelos setores competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Do mesmo modo, a análise da compatibilidade dos preços praticados com o mercado, da equivalência entre os objetos utilizados como parâmetro e da suficiência da documentação técnica apresentada compete primariamente à área demandante e aos setores responsáveis pela instrução do processo.

III – DA REGRA CONSTITUCIONAL DA LICITAÇÃO E DA EXCEPCIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A licitação, portanto, constitui regra geral para as contratações públicas, decorrente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Contudo, o próprio texto constitucional admite exceções, autorizando o legislador infraconstitucional a prever hipóteses em que a Administração poderá contratar diretamente, desde que observados os requisitos legais.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta poderá ocorrer nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação. No caso em análise, pretende-se o enquadramento na hipótese de inexigibilidade, cuja característica central é a inviabilidade de competição.

IV – DO ENQUADRAMENTO NO ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos previstos em seus incisos. O inciso III admite a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Para a validade da contratação direta com base nesse dispositivo, devem estar demonstrados, em síntese:

- a) a existência de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- b) a inviabilidade de competição;
- c) a notória especialização do profissional ou da empresa;
- d) a pertinência entre a especialização demonstrada e o objeto contratado;
- e) a razão da escolha do contratado;
- f) a justificativa do preço;
- g) a regular instrução do procedimento, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, o objeto pretendido consiste na contratação de assessoria pedagógica especializada para construção, validação, institucionalização e implementação do Currículo Municipal da Rede Municipal de Ensino de Santarém/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

A documentação técnica informa que a contratação envolve a realização de diagnóstico educacional da rede, análise das diretrizes da BNCC, LDB e Currículo do Estado do Pará, construção coletiva do documento curricular, definição de arquitetura curricular, incorporação de modalidades educacionais e especificidades socioculturais, validação institucional, formação continuada e acompanhamento inicial da implementação.

Diante disso, verifica-se que o objeto, em tese, possui natureza técnico-intelectual, por exigir atuação profissional especializada, capacidade metodológica, conhecimento pedagógico, experiência em formulação curricular e compreensão das particularidades da rede municipal de ensino.

A justificativa técnica também registra que o currículo municipal deve considerar a realidade amazônica, a diversidade cultural, a educação do campo, indígena, quilombola, ribeirinha e demais particularidades da Rede Municipal de Ensino de Santarém, circunstâncias que reforçam a necessidade de abordagem contextualizada e não meramente padronizada.

Assim, sob o aspecto jurídico abstrato, o objeto pode ser enquadrado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, desde que comprovada, nos autos, a efetiva inviabilidade de competição e a notória especialização da contratada/profissional responsável.

V – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inexigibilidade não decorre da mera preferência administrativa por determinado prestador, nem da simples complexidade do objeto. É imprescindível que se demonstre, de forma motivada, que a competição se mostra inviável ou inadequada diante da natureza da prestação pretendida.

No caso em análise, a área técnica sustenta que a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre potenciais prestadores, tendo em vista que a execução do objeto exige metodologia própria, experiência acumulada, domínio técnico-pedagógico, capacidade de condução participativa e conhecimento contextualizado da realidade educacional local.

A justificativa afirma que não se trata de serviço comum, padronizado ou passível de julgamento exclusivamente objetivo pelo menor preço, mas de serviço intelectual cuja execução dependeria da expertise da profissional responsável.

Ainda segundo a justificativa, foram realizadas buscas de mercado, constatando-se dificuldade na identificação de outros prestadores que reunissem, simultaneamente, experiência específica em construção curricular, domínio técnico-pedagógico, conhecimento da realidade amazônica, experiência prática na condução de políticas educacionais, metodologia adequada à complexidade do objeto e capacidade técnica para condução integrada das etapas de execução.

Tais elementos, se efetivamente comprovados e certificados pela área técnica, são aptos a fundamentar a inviabilidade de competição. Todavia, recomenda-se que a Administração mantenha nos autos documentação objetiva que demonstre a pesquisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

ou análise de mercado realizada, ainda que não se trate de cotação para fins de competição, a fim de evidenciar a motivação da escolha e a impossibilidade de seleção por critérios ordinários.

VI – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A Lei nº 14.133/2021 considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A justificativa acostada aos autos informa que a empresa M. D. S. Bentes Viana Serviços Ltda atua na prestação de serviços técnicos especializados na área educacional e que a profissional responsável possui experiência consolidada em assessoria pedagógica, construção curricular, formação de profissionais da educação e elaboração de políticas educacionais.

A razão da escolha da contratada foi justificada pela Administração com base na capacidade técnica e na notória especialização demonstrada pela profissional responsável, bem como na metodologia apresentada na proposta, considerada compatível com as necessidades da SEMED e com as etapas essenciais à construção, validação e implementação do Currículo Municipal.

Assim, a razão da escolha mostra-se juridicamente possível, desde que acompanhada da comprovação documental suficiente da qualificação técnica e da pertinência da experiência apresentada com o objeto a ser contratado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nas contratações diretas, a justificativa do preço constitui requisito essencial, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em exame, o valor global estimado da contratação é de R\$ 400.000,00, conforme consta dos documentos de planejamento e da proposta apresentada. A justificativa de preço informa que o montante foi analisado à luz de contratações públicas com objetos similares, envolvendo serviços técnicos especializados na área educacional, utilizados como parâmetros de compatibilidade mercadológica.

A proposta acostada aos autos prevê execução do serviço entre maio e julho de 2026, com cronograma de 13 semanas, abrangendo análise documental, levantamento de especificidades regionais, diagnóstico pedagógico, escuta da comunidade escolar, redação de versão preliminar, consultas públicas, consolidação das contribuições, revisão técnica e submissão ao Conselho Municipal de Educação, com investimento total de R\$ 400.000,00, dividido em quatro parcelas de R\$ 100.000,00.

VIII – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído, no que couber, com:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

No caso concreto, verifica-se a existência de documentos voltados à formalização da demanda, justificativa da contratação, justificativa de preço e proposta. Todavia, antes da ratificação da inexigibilidade e assinatura do contrato, recomenda-se a conferência e, se necessário, a complementação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Referência definitivo, com descrição clara do objeto, etapas, produtos, prazos, forma de execução, critérios de recebimento e obrigações da contratada;
- b) comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da empresa;
- c) comprovação da qualificação técnica da empresa e da profissional responsável;
- d) documentos que demonstrem a notória especialização;
- e) declaração de disponibilidade da equipe técnica, se houver;
- f) justificativa circunstanciada da razão da escolha;
- g) justificativa de preço com certificação técnica da similaridade dos parâmetros utilizados;
- h) indicação da dotação orçamentária e declaração de adequação orçamentária;
- i) autorização da autoridade competente;
- j) minuta contratual adequada à Lei nº 14.133/2021;
- k) designação de fiscal ou gestor contratual;
- l) declaração quanto à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- m) consulta aos cadastros impeditivos aplicáveis, se utilizados pelo Município.

IX – DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual nos autos, deverá observar as cláusulas necessárias previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a:

- a) objeto e seus elementos característicos;
 - b) regime de execução;
 - c) preço e condições de pagamento;
 - d) critérios de medição e recebimento dos produtos;
 - e) prazos de execução;
 - f) obrigações das partes;
 - g) responsabilidade técnica pela execução;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

- h) fiscalização e acompanhamento contratual;
- i) hipóteses de alteração e extinção contratual;
- j) sanções administrativas;
- k) vinculação ao Termo de Referência, à proposta e aos documentos que instruem a contratação;
- l) matriz de riscos, se aplicável;

Observa-se que a minuta juntada aos autos atende as exigências legais.

X – DA PUBLICIDADE E DAS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

Reconhecida a inexigibilidade pela autoridade competente, deverão ser adotadas as providências de publicidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive a divulgação do ato autorizativo e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo dos demais meios oficiais utilizados pelo Município.

Também deverá ser juntado aos autos o ato de autorização/ratificação da contratação direta, bem como a nota de empenho, o contrato assinado e a designação formal do fiscal ou gestor contratual.

XI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, da empresa M. D. S. Bentes Viana Serviços Ltda, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria pedagógica para construção, validação, institucionalização e implementação do Currículo Municipal da Rede Municipal de Ensino de Santarém/PA.

A conclusão favorável decorre da natureza predominantemente intelectual do objeto, da justificativa técnica apresentada pela Administração, da necessidade de construção de política curricular própria e contextualizada à realidade local, bem como da indicação de notória especialização da profissional responsável pela execução dos serviços.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 16 de junho de 2026.

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR
Consultora Jurídica do Município
Decreto nº 089/2025-GAP/PMS